

*Frederico*

5

Lei n° 7/67

Reconhece de utilidade pública o Instituto Educacional e Assistencial Comboniano.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado do Espírito Santo. Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) — Fica, o Instituto Educacional e Assistencial — Comboniano, pela presente, reconhecido como Entidade de Utilidade Pública, considerando o cumprimento dos objetivos estatutários desse órgão assistencial aos ginásios: Nossa Senhora de Lourdes, desta cidade e Nossa Senhora das Graças, de São João do Sulado, neste município.

Art. 2º) — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 1967

*Prefeito*

Lei n° 9/67

Dispõe sobre a execução das obras de calcamento da sede do município.

"A Câmara Municipal de Jundiaí aprova, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, o serviço de calca-

cont.

mento da sede do município, podendo suspender com o mesmo até a importância de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros novos).

Art. 2º - O pagamento das obras a que se refere o artigo anterior será feito em quatro prestações mensais, a partir do término da obra dentro do limite de cada beneficiado, sobre capital realmente devido,  $\frac{1}{3}$  do cômputo total da área diferencial calcada.

Parágrafo único - A Prefeitura, se assim concordar aos interesses do município, poderá antecipar o pagamento das prestações, com redução dos juros correspondentes.

Art. 3º - Serão observadas as seguintes condições:

a) Os editais serão publicados com o prazo mínimo de quinze dias fixados nos lugares de costume e inseridos três vezes na imprensa local.

b) As propostas serão devidamente assinadas e encadeadas em envelopes lacrados. Não poderão conter emendas nem rascunhos. As quantias relativas aos serviços serão especificadas para cada um deles, por extenso e em algarismos.

c) Os concorrentes farão prova de que se encontram quietos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e com os institutos sociais, aos quais se subordine sua atividade.

d) Os concorrentes assumirão os encargos referentes às leis trabalhistas, bem como a de acidentes no trabalho.

e) A Prefeitura ficará reservado o direito de aceitar uma proposta ou de rejeitar todas, anulando a concorrência, se ser obrigada a dar causas justificativas de sua decisão.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial da importância de R\$ 46.200,00, para atender à despesa autorizada no art. 1º.

Parágrafo único - Esse crédito deverá vigorar até dezembro de 1.968.

Art. 5º - Serão consignados nos orçamentos as doli-

*D. Freitas*

6

cont.

coões indispensáveis para o resgate da dívida resultante da presente lei.

Art. 6º - A cobertura da presente autorização de crédito, será feita pelos saldos das dotações do exercício vigente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entram esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pinheiros, 22 de dezembro 1961:

*Prefeito*

Lei nº 9167

Anula Dotações do exercício vigente e abre créditos suplementares.

A Câmara Municipal de Pinheiros aprovou, e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anulados, em dotações do exercício vigente, os seguintes importâncias:

#### Do Poder Legislativo

3.1.1.0.01/03 - Funções Gratificadas - R\$ 1.550,00

3.1.1.0.01/04 - Serviços Extraordinários - R\$ 100,00

3.1.3.0.01 - Serviços de Fazendaria - R\$ 100,00 - 750,00

#### Do Poder Executivo

4.1.0.0.03 - Móveis e Utensílios Gerais - R\$ 1.000,00

4.1.0.0.03 - Máquinas e Equipamentos de Escritório - R\$ 500,00 - 1.500,00

#### Da Secretaria

3.1.3.0.03/01 - Serviços de Fazendaria -